PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 13/02/2020
Assinatura
Francisco Jairo de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 13/02/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 20/02/2020
Presidente

MENSAGEM N° 006/2020.

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Servidores ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração, alterando o Anexo III, a que se refere ao Art. 40, da Lei nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, bem como as gratificações constantes nos artigos 43, 44, 45 e 46 da referida lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O reajuste de que trata o referido projeto é de 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) para os Servidores ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração, e à partir de 1º de março de 2020, devido a uma variação apurada no INPC em 2019.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 13 / 02 / 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 20 / 02 / 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12 ,DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 13 / 02 / 2020
Assinatura
Francisco Ítalo de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos Servidores ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração, alterando o ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 40, da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que trata da Tabela de remuneração e Simbologia dos Cargos Comissionados, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, alterando o Anexo IV da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação, alterando o Art.44 da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 44.** Fica criada gratificação fixa, no valor de R$ 626,88 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Professor de Educação Básica, que venham a exercer atividades técnico-pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Secretário Escolar, em efetivo exercício de suas funções, alterando o Art.45 da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
PROCURADOR DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

> **Art. 45.** Fica criada gratificação fixa, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Secretário Escolar, em efetivo exercício de suas funções, no valor de:
> I – Escolas até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: R$ 417,92 (Quatrocentos e dezessete Reais e noventa e dois centavos)

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

II – Escolas de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos: R$ 522,40 (Quinhentos e vinte e dois Reais e quarenta centavos);
III – Escolas acima de 500 (Quinhentos) alunos: R$ 626,88 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos);

Art. 5º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020 o reajuste salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções, alterando o Art.46 da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Fica criada gratificação fixa, no valor de R$ 261,20 (Duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), aos servidores ocupantes de cargos efetivos de Motorista, em efetivo exercício de suas funções.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na da Lei Nº. 1.221, de 06 de abril de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB/CE 19818

ANEXO II - A QUE SE REFERE SE AO ANEXO IV, DISPOSTO NO ART. 42, DA LEI Nº. 1.221, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R$)
Função Gratificada	FG-1	16	626,88
	FG-2	16	522,40
	FG-3	16	417,92
	FG-4	16	300,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº006/2020 - PROJETO DE LEI Nº012/2020	Dispõe sobre o reajusta salarial dos Servidores ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração do município de Horizonte/Ce e adota outras providências.	**Poder Executivo**

PARECER nº 011/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 012 / 2020 do Poder Executivo.**

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 012 / 2020,** do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – **PDT;**

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**

PARECER nº 010/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 012/2020 do Poder Executivo:**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de iniciativa do Poder Executivo, "**PROJETO DE LEI Nº 012/2020 – "** Dispõe sobre o Reajusta Salarial dos Servidores ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração do município de Horizonte/Ce e adota outras providencias. "

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a mensagem justificativa do Projeto de Lei em epigrafe.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 012 / 2020,** do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- **SD**

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – **DEM**

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – **PSDC**

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM
PROJETO DE LEI Nº012/2020- DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Poder Executivo**	

VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente			
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice-Presidente	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X		
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ ALCI DA COSTA	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA			
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2020.